



**EXEMO. SENHOR DOUTOR DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO DO PRES. DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2019**

Adequação e Ampliação do Fórum da Comarca de Maracanaú

**PROCESSO N.: 8517781-67.2018.8.06.0000**

**A C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.685.502/0001-10, com endereço sito à Rua Dr. Paulo Marcelo, nº2621, Bairro Água Fria, CEP 60.834-155, Fortaleza/CE, pro seu representante legal constituído perante o presente o presente certame, vem, a presença de V. Exa., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em observância ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 em face da decisão que considerou a recorrente **INABILITADA** na Concorrência Pública nº 1/2019, o que faz pelas razões a seguir.

Inicialmente, destaca-se que a referida decisão restou disponibilizada em Diário Oficial do Estado na data de 05 de abril de 2019. Considerando que a previsão legal é de que o prazo recursal será de 05 (cinco) dias, o presente recurso mostra-se absolutamente tempestivo nesta data.

Tem a referida concorrência por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da Adequação e Ampliação do Fórum da Comarca de Maracanaú para Melhoria da Segurança, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.

TJCE - PROTOCOLO  
certifico que a presente peça  
processual contém 05 folha(s).  
Fortaleza-CE, 12/04/19 de 2019

**CONTATOS**  
(85) 98681.7015  
vh.advce@gmail.com

850416-61.2018.8.06.0000 12/04/19 15:32

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública nº 01/2019, considerando INABILITADA a ora Recorrente por supostamente não apresentar os atestados com características semelhantes ao objeto da licitação, de acordo com o item 12 de Termo de Referência.

Ocorre, Nobre Julgador, que o requisito em questão foi atendido em sua totalidade, não havendo o que se falar em inabilitação. Ademais, a referida decisão não apresenta arcabouço técnico, sendo tão somente declaração da vontade da D. Comissão, sem, contudo, trazer os argumentos necessários ao seu embasamento.

Ora Exa., o item 12 do Termo de Referência tinha por exigência a apresentação de atestado técnico de: **a)** execução de estrutura metálica; **b)** execução de alvenaria de bloco de concreto; **c)** execução de estrutura de concreto.

Ciente da sua capacidade, a empresa ora recorrente apresentou atestados que guardam com exatidão semelhança com o objeto da licitação no que se refere à execução de estrutura metálica e execução de estrutura de concreto, constando no referido atestado os mesmos nomes que descritos em edital, bem como quantidades iguais ou superiores às exigidas, não havendo dúvidas quanto à esse ponto.

No que se refere à execução de **alvenaria de bloco de concreto**, a ora recorrente vem, pelo presente recurso, sustentar que está é **semelhante à execução de alvenaria com tijolos furados**, vez que empregados em ambos a mesma técnica de construção, qual seja, a sobreposição das peças e sua junção por cimento ou mistura equivalente.

Nesse sentido, o **atestado que apresenta a capacidade técnica de execução de alvenaria com tijolos furados é suficientemente semelhante ao atestado exigido em edital, qual seja, de execução de alvenaria com blocos de concreto, não havendo qualquer prejuízo à execução da obra, sendo a habilitação da empresa na presente concorrência medida que se impõe.**



Por assim ser, requer a recorrente que esta D. Comissão se digne em acatar os argumentos lançados, revendo a decisão que inabilitou a Recorrente, reformando-a para, após verificada a regularidade das condições de participação, habilitá-la para continuar no presente certame.

Em não havendo acolhida das razões acima, o que se diz por mera hipótese, requer-se desde já a comunicação desta empresa para, querendo, utilizar-se da prerrogativa legal de promover o competente Recurso Hierárquico, como lhe é autorizado pela legislação de regência.

Termos que.  
Pede deferimento.

Fortaleza, 11 de abril de 2019

  
**VICTOR HENRIQUE DA SILVA LIMA**

AC Construções e Serviços LTDA

Representante Legal

OAB/CE 31.651